



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Resolução n.º 140/XI (PSD), Programas “Estagiar”.

8 de outubro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2739	Proc. n.º 109
Data: 019/10/09	N.º 140/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 140/XI (PSD) - PROGRAMAS
“ESTAGIAR”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de setembro de 2019, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em São Miguel, cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer relativo ao Projeto de Resolução n.º 140/XI (PSD), Programas “Estagiar”.

O supramencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de abril de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

A Comissão deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 25 de junho de 2019, efetuar as seguintes diligências: Audição presencial de um membro do Governo Regional dos Açores. Audições por escrito à Universidade dos Açores, à Associação Académica da Universidade dos Açores e às Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações Juvenis.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Grupo Parlamentar do PSD, fundamenta-se no disposto na alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído no artigo 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa e no artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Projeto de Resolução em apreciação pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que promova a reposição integral do programa Estagiar U, no formato anterior à Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2018, de 13 de abril, sendo o horário semanal de 35 horas e a compensação pecuniária mensal igual à remuneração mínima garantida na Região;

A redução para cinco dias úteis dos prazos relativos ao envio do mapa de assiduidade do estagiário e ao processamento do vencimento, de forma a que sejam minorados os atrasos nos pagamentos aos estagiários no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T;

A publicação anual da seguinte informação:

- a) número de jovens a frequentar os programas “Estagiar” e que são posteriormente contratados pelas respetivas entidades;
- b) número de jovens que, terminado o estágio no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T, transitam para outros programas do Governo Regional dos Açores;
- c) número de jovens inseridos nestes programas que se encontram a efetuar o estágio em áreas profissionais diferentes da sua formação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A consagração de mais um período de candidatura para os jovens e para as entidades promotoras, no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T, em concreto, durante o mês de março, para início de estágio em 1 de maio.

Maior fiscalização aos programas “Estagiar”, com ações regulares junto das entidades promotoras, ao contrário do que se verifica presentemente, que só surge após denúncia.

b) Na especialidade

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

Capítulo IV

AUDIÇÕES, PARECERES E CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

1. Audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila.

Na sua intervenção inicial, o **Senhor Vice-Presidente do Governo Regional** começou por esclarecer alguns dos aspetos que figuram como pretensões do proponente no Projeto de Resolução em causa.

Em primeiro lugar, referiu-se à intenção de que seja promovida a reposição integral do Programa Estagiar U, no formato anterior à Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2018, de 13 de abril, sendo o horário semanal deste programa de 35 horas e não de 20 horas como atualmente em vigor. Explicou que esta redução se justificou pelas solicitações dos próprios estagiários, uma vez que foi detetado que, pelo facto de este programa decorrer durante um mês, em horário completo, no período das férias de verão dos universitários, muitas entidades aproveitavam-se indevidamente desta circunstância para proceder à satisfação de necessidades permanentes dos seus serviços, substituindo funcionários em gozo de férias. Salientou que este não é o objetivo do programa em causa, que não assume a natureza de um estágio, mas pretende antes proporcionar aos jovens uma primeira experiência de contato com o mercado de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Referiu-se, depois, à pretensão de que seja reduzido de 8 para cinco 5 úteis o prazo relativo ao envio do mapa de assiduidade do estagiário pelas entidades, fazendo notar os constrangimentos decorrentes dos aspetos relacionados com o primeiro mês de inscrição, tais como, a submissão do NIF por parte dos estagiários ou a entrega do seguro de acidentes de trabalho, e que implicam a necessidade de ajustamentos. Acrescentou ser importante perceber também se todas as empresas têm capacidade para responder em 5 dias úteis, embora não considere que este diferencial de 3 dias represente uma situação de muita relevância, sendo esta uma questão que poderá ser ponderada.

Aludiu também a questão relativa à publicação anual da informação relativa ao número de jovens a frequentar os programas Estagiar e que são posteriormente contratados pelas respetivas entidades, adiantando que os dados do presente momento são extremamente positivos. Referiu que no âmbito do apoio à contratação, após a conclusão dos estágios, já foram assegurados 2011 novos postos de trabalho através de contrato, acrescidos de 167 contratos sem termo, quer através do apoio no âmbito do PIIIE, quer através do apoio no âmbito do ELP, afirmando que a taxa de empregabilidade após a conclusão do estágio se situa, neste momento, nos 59%.

Salientou, porém, o facto de não existir uma transição direta dos programas Estagiar L e Estagiar T para outros programas, mas sim uma relação que se estabelece, após a conclusão do estágio, entre os estagiários e as empresas privadas, havendo, por essa razão, informação à qual não é possível ter acesso.

Quanto à proposta de consagração de mais um período de candidatura para os jovens e para as entidades promotoras, no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T, em concreto, durante o mês de março, para início de estágio em 1 de maio, afirmou que a mesma não fazia sentido dada a inexistência de mercado para esse efeito, salientando que os períodos de candidatura atualmente existentes correspondem exatamente aos dois momentos em que se verifica a conclusão por parte dos alunos do seu percurso escolar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Finalmente, no que se refere à intenção de uma maior fiscalização aos programas Estagiar, com ações regulares junto das entidades promotoras, referiu que a mesma é sempre possível e útil, embora tenha afirmado que essa fiscalização se tem verificado de forma acentuada, na medida em que neste momento existem 80 entidades excluídas por um período de 2 anos da apresentação de novas candidaturas na sequência de situações de incumprimento das normas contratuais.

Em fase de pedidos de esclarecimento, a **Deputada Mónica Seidi (PSD)** perguntou, em relação ao Programa Estagiar U, que garantias tinha o Senhor Vice-Presidente de que não continuariam a verificar-se situações abusivas por parte das entidades em face da redução da duração semanal deste programa das 35 horas para as atuais 20 horas semanais. No que se refere ao prazo de envio dos mapas de assiduidade, ressaltou as muitas queixas apresentadas pelos jovens a este respeito, sugerindo, em relação às dificuldades formais que decorrem do primeiro mês de estágio, que pudesse ser feito o acerto do pagamento do vencimento no final do segundo mês de modo a que o jovem não tenha que ficar tanto tempo sem receber o primeiro vencimento. Salientou, também, que entendia ser útil para o Governo Regional ter acesso a informação que lhe permitisse caracterizar os jovens que conseguem trabalho e aqueles que não o conseguem, perguntando se o Senhor Vice-Presidente estava disponível para publicar pelo menos a informação a que tem acesso. Por fim, reforçou a necessidade de uma fiscalização mais eficiente no âmbito de um sistema que possa ser efetivamente mais protetor para o jovem.

O **Senhor Vice-Presidente** afirmou novamente o facto de que o Estagiar U não é propriamente um programa de estágio, destinando-se antes a proporcionar um primeiro contato com o mercado de trabalho, em período de férias escolares, àqueles que frequentam o ensino universitário. Nesse contexto, explicou que a redução das 35 horas para as 20 horas permite passar de um horário completo para um horário mais reduzido que não possibilita assegurar a substituição integral dos trabalhadores que se encontrem de férias, sendo essa a lógica desta alteração. Esclareceu também que os atrasos verificados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

em relação ao envio dos mapas de assiduidade pelas entidades poderão não ser resolvidos pela alteração do 8º para o 5º dia útil, embora não identifique obstáculos no que diz respeito a que se proceda a essa alteração. Quanto à informação relativa ao acompanhamento dos ex-estagiários, adiantou que o mesmo é feito individualmente pelas agências de emprego, visando a integração dos jovens no mercado de trabalho. Reafirmou o sucesso das medidas já anteriormente referidas, que permitiram uma taxa de empregabilidade após a conclusão do estágio na ordem dos 60%, reforçando a ligação entre esses dois momentos (o da conclusão do estágio e o da inserção no mercado de trabalho) e contribuindo para a redução assinalável da taxa de desemprego jovem.

Interveio, de seguida, o **Deputado Paulo Mendes (BE)** que começou por perguntar se, no entendimento do Senhor Vice-Presidente, existiria outra forma de cumprir o objetivo do proponente que não através de um projeto de resolução. Quis saber, igualmente, quanto à proposta de redução do prazo para submissão dos mapas de assiduidade, qual a dificuldade que o mesmo previa quando se referia à capacidade de cumprimento desse prazo pelas empresas, quando existe inclusivamente uma plataforma informática destinada a esse efeito e que permite que a submissão dos mapas seja instantânea. Indagou, também, se o Governo Regional tem informação disponível sobre os resultados do trabalho da Equipa de Acompanhamento e Avaliação e se tornou esses resultados disponíveis ao público em geral. Pediu ainda esclarecimentos relativamente à afirmação do Senhor Vice-Presidente sobre a não existência de uma ligação direta entre os Programas Estagiar e os Programas PIIIE e ELP, uma vez que entende que os mesmos se complementam e que foi essa a intenção do Governo Regional com a criação destes últimos, perguntando quantos jovens que tenham frequentado o Estagiar L ou T acabaram por ter direito a um contrato sem termo numa empresa ao abrigo do Programa ELP. Finalmente, questionou também o número de jovens inseridos nestes programas que se encontram a efetuar o estágio em áreas profissionais diferentes da sua formação assim como o números daqueles que, embora sejam integrados nas empresas onde realizaram os estágios, acabam por desempenhar funções fora da sua área profissional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Senhor Vice-Presidente** começou por referir, no que diz respeito à questão geral relacionada com o esforço de contratação que, embora a contratação sem termo seja sempre preferível à contratação com termo, também a contratação com termo preferirá sempre em relação à não contratação. Mencionou a introdução da norma, que considera essencial, e que prevê a penalização por 2 anos daqueles que não procedam à contratação de 50% dos estagiários e que visa assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa no sentido de uma efetiva integração dos jovens no mercado de trabalho. Acrescentou que, numa segunda fase, o Governo Regional procedeu à criação de novos programas de apoio à contratação sem termo, reduzindo significativamente o apoio à contratação com termo e, em contrapartida, reforçando os apoios à contratação sem termo.

Afirmou, ainda, que com o alargamento criado à duração dos Programas Estagiar L e T, complementado com o Programa PIIIE, se permitiu o surgimento de um período de tempo suficientemente lato para que aqueles que entram no mercado de trabalho tenham o conhecimento específico da realidade das empresas que integram, contribuindo para a criação de valor no seio das mesmas, de forma a assegurar a sua contratação com naturalidade.

A **Deputada Mónica Seidi (PSD)** tomou novamente a palavra insistindo na necessidade de caracterização e acompanhamento dos jovens que, terminado o estágio no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T, transitam para outros programas do Governo Regional dos Açores, considerando que esta seria uma medida importante, aliada a outras estratégias que o Governo tem vindo a desenvolver, nomeadamente, a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social. Perguntou, também, o número de jovens inseridos nestes Programas que se encontram a efetuar o estágio em áreas profissionais diferentes da sua formação e, por último, no que se refere ao aspeto da fiscalização, afirmou não concordar com a forma como esta é acionada, uma vez que não deverá funcionar apenas na sequência de uma denúncia do próprio jovem, sendo necessário que a mesma seja intensificada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Senhor Vice-Presidente** esclareceu que a fiscalização não é feita apenas em função das denúncias, tendo sido realizadas, por amostragem, mais de 200 ações de verificação e acompanhamento das entidades promotoras dos estágios, fora do âmbito das situações de queixas, para além dos inquéritos que são aplicados aos estagiários e aos quais respondem livremente.

Afirmou, depois, que não devem existir complexos em relação ao facto de as pessoas exercerem uma atividade profissional fora da sua área de formação específica, uma vez que os mercados de trabalho são cada vez mais dinâmicos e as formações iniciais são mecanismos de base que não devem funcionar como uma condicionante ao seu ajustamento às necessidades do mercado, sendo, efetivamente, muitos os exemplos de sucesso desta situação. Acrescentou que tal não invalida que já não se tenham verificado casos de jovens em áreas de formação completamente desadequadas à sua formação, circunstâncias em que as entidades em causa foram devidamente penalizadas com a impossibilidade de manutenção do estágio. Ressalvou, ainda, que, após a conclusão do estágio, aquilo que o Governo Regional apoia é a relação de contratação entre as partes e não o conteúdo funcional.

O **Deputado Paulo Mendes (BE)** insistiu na resposta à questão sobre os resultados da Equipa de Acompanhamento e Avaliação e onde os mesmos poderiam ser encontrados.

O **Senhor Vice-Presidente** respondeu que existe um conjunto de métricas que são definidas anualmente em termos de execução e resultados e que têm a ver com os objetivos no âmbito do atual período de programação do Fundo Social Europeu, estando definidas e sendo devidamente divulgadas.

O **Deputado Francisco Coelho (PS)** interveio, salientando a importância de distinguir o Programa Estagiar U na sua relação com a questão da empregabilidade, uma vez que não é esse o seu propósito imediato, diferenciando-se, por isso, na sua natureza, dos Programas Estagiar L e T. Perguntou, depois, quais os números de que a Administração Regional dispõe relativamente aos jovens que frequentam o Estagiar L e T e o grau de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

empregabilidade que resulta dessa frequência, no sentido de poder ser aferida a eficácia destes programas.

Em resposta, o **Senhor Vice-Presidente** afirmou que os dados referentes à empregabilidade após a conclusão do estágio são extremamente positivos, atingindo, neste momento, valores na ordem dos 60%, para isso contribuindo todas as medidas criadas pelo Governo Regional tendo em vista o apoio à contratação. Referiu, como exemplo, que, no ano de 2018, no âmbito dos Programas Estagiar L e T, entraram no mercado de trabalho 1400 jovens, valor que considera muito significativo.

O **Deputado Artur Lima (CDS-PP)** indagou, em relação ao Programa Estagiar U, se é exigida a existência de uma relação entre o curso frequentado pelo jovem e o local onde é realizado o estágio. Quis saber também como é feita a determinação do número de vagas de cada entidade e se esse número é previamente publicado assim como a informação relativa à colocação dos jovens. Finalmente, perguntou se a redução do número de horas do Programa Estagiar U implica também a redução da remuneração em causa.

O **Senhor Vice-Presidente** esclareceu, quanto ao limite dos estagiários a recrutar por cada entidade, que esta questão está claramente definida na legislação, sendo que as entidades com quadros de pessoal igual ou inferior a 10 trabalhadores podem recrutar um estagiário e aquelas que tenham um número superior a 10 trabalhadores podem recrutar até 10% do respetivo quadro de pessoal, não existindo, por isso, uma pré-seleção e verificando-se a aprovação de todas as candidaturas que cumpram este ratio. Referiu, por fim, que o ajustamento do horário de trabalho do Programa Estagiar U implica necessariamente a redução da correspondente compensação pecuniária.

Não havendo mais questões a Presidente da Comissão, **Deputada Graça Silva**, deu por encerrada a audição.

Os pareceres recebidos são juntos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

- **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer **desfavorável** quanto à iniciativa.
- **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer **favorável** quanto à iniciativa.
- **Grupo Parlamentar do BE** **absteve-se** com reserva da sua posição para Plenário quanto à iniciativa.
- **Grupo Parlamentar do CDS-PP** **absteve-se** com reserva da sua posição para Plenário quanto à iniciativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que o Projeto de Resolução n.º 140/XI (PSD) - Programas “Estagiar” está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário, tendo emitido parecer desfavorável à respetiva aprovação.

Ponta Delgada, 8 de outubro de 2019

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Maria da Graça Silva



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
1493	08-05-2019	REIT-SAI/2019/804 ALRAA/2015/2	30-05-2019

Assunto: Solicitação de parecer escrito no âmbito do Projeto de Resolução N.º 140/XI (PSD) –
"Programas Estagiar".

Em resposta à V. solicitação relativa ao projeto de Resolução n.º. 140/XI (PSD)- "Programa "Estagiar", e ouvidos os serviços com competências na matéria, a Universidade dos Açores considera que:

1 - Sendo o Programa Estagiar U uma oportunidade dos jovens estudantes universitários terem um primeiro contacto com a realidade laboral na sua área formação, importa que durante o estágio os mesmos adquiram algumas competências necessárias à sua futura empregabilidade. Assim, as alterações operadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º35/2018 de 13 de abril, ao diminuírem o horário semanal das 35 horas para as 20 horas semanais; bem como a respetiva compensação remuneratória são desfavoráveis para os jovens. Tanto a nível do horário como da compensação remuneratória, as alterações não representam melhorias para os jovens e entidades, em especial no que toca ao tempo de duração despendido no estágio, que se considera diminuto. Neste sentido, concorda-se com a reposição do programa Estagiar U, no formato anterior à Resolução do Conselho do Governo n.º35/2018 de 13 de abril, ainda que outros ajustamentos sejam de manter.

2 - Relativamente à redução para cinco dias úteis dos prazos relativos ao envio do mapa de assiduidade do estagiário e ao processamento do vencimento, entende-se que é um ajustamento importante, mas pode não ser exequível por razões de operacionalização atendendo aos recursos de determinadas entidades.

4



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

3 - Quanto ao ponto 3 da proposta de Resolução, no que se refere à publicação anual do número de jovens a frequentar os programas "Estagiar" e que são posteriormente contratados pelas respetivas entidades, à publicação do número de jovens que, terminado o estágio no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T, transitam para outros programas do Governo Regional dos Açores e ao número de jovens inseridos nestes programas que se encontram a efetuar o estágio em áreas profissionais diferentes da sua formação, o mesmo merece aprovação por parte da Universidade dos Açores, assim como a recomendação de uma maior fiscalização aos programas "Estagiar", com ações regulares junto das entidades promotoras.

Com os melhores cumprimentos.

O REITOR

João Luís Roque Baptista Gaspar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1616 Proc. n.º 109
Data:	01/05/31 N.º 140/21



Exma. Sra.
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da RAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

N/Refer.: SOL/ 012/2019

Data: 11/07/2019

V/Refer: 5/2417/2019 Data: 05/07/2019

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 140/XI – PROGRAMAS “ESTAGIAR”**

Exma. Sra,

De acordo com o solicitado por V. Exas, e conforme o Projeto de Resolução promovido pelo grupo Parlamentar do PSD, aprez-nos dizer o seguinte:

Da experiência tida dos últimos 9 anos, em que esta associação efectuou 5 candidaturas Estagiar T e 7 candidaturas Estagiar L, que contemplaram, respectivamente 7 e 8 estagiários, podemos testemunhar a pertinência e razoabilidade dos diversos programas estagiar, tendo estes sido um instrumento vital para a formação de jovens e contribuído assaz e fortemente para que esta instituição se munisse de recursos formados e indispensáveis para a execução do seu plano de actividades e cumprindo com um dos seus objectivos estatutários.

Deste total de 15 estagiários esta IPSS integrou já nos seus quadros 5 colaboradores, através da celebração de contratos a termo (1), por um lado, e sem termo (4) por outro (com o apoio de programas de contratação como o PIIE e ELP, da DREQP).

Não obstante, as alterações introduzidas em 2017 pela RCG n.º73/2017 de 7 de agosto de 2017 em que, entre outras no artigo 17.º na alínea b), as entidades que efectuem prorrogação de estágio são obrigadas a contratar 50% do número global de estagiários, arredondados por excesso. Ora, neste caso, se efectuarmos uma candidatura apenas para 1 estagiário e for efectuada a prorrogação, a Instituição tem que obrigatoriamente celebrar



contrato de trabalho com o/ a estagiário(a). No caso de uma candidatura de 3, a obrigação corresponde a 2 estagiários.

Compreendendo inteiramente esta posição, que pretende que o estagiário esteja salvaguardado e veja incrementadas as suas hipóteses de contratação e início efectivo de carreira e para que não surjam abusos por parte das entidades promotoras, no nosso caso constitui elemento dissuasor de candidaturas ao programa Estagiar com apenas 1 elemento no futuro porque:

- Sendo IPSS com acordo de cooperação valor cliente com o ISSA, existem fortes constrangimentos financeiros para a contratação;
- Todos os elementos do quadro de pessoal da Solidaried'arte à excepção de 3 abrangidos e autorizados pelo CCVC do ISSA, são suportados por programas de incentivo à contratação e aos projectos que desenvolvemos nas diversas áreas da nossa actuação.
- Não permite estabelecer um termo comparativo entre 2 recursos com formação equivalente e a desempenhar funções similares, podendo escolher a entidade promotora no final o que melhor se adequa ao perfil e funções requeridas para efeitos de celebração de contrato de trabalho.

Assim, e reconhecendo mais uma vez a importância do programa Estagiar, entendemos que este deve ver a sua continuidade assegurada, o que não implica que não existam oportunidades de "afinação" e melhoria.

Cumprimentos,

O Presidente
Solidaried'arte - Associação de
Educação e Integração pela
Arte e Desenvolvimento Cultural
Social e Local
IPSS
Leonardo Manuel Ferraz de Sousa

Solidaried'arte - Associação de Educação e Integração pela Arte e Desenvolvimento Cultural Social e Local
Sede: Rua Monsenhor José Baptista Ferreira, 23
9500-328 Ponta Delgada
Telf: 296 381 365 Tlm: 969 699 888
e-mail: solidariedarte.azores@gmail.com
Site: <http://www.solidariedarte.pt>, Facebook: <https://www.facebook.com/SOLIDARIEDARTE-A%C3%A7ores-21371>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 2148 Proc. n.º 109
Data: 019.07.22, N.º 140 X.F.

Fátima Santos

Assunto: FW: Envio de Parecer - Projeto de Resolução n.º 140/XI - Programas Estagiar
Anexos: Parecer - Programas Estagiar - vfinal_signed.pdf

Importância: Alta

De: Fábio Sousa <fabio.mv.sousa@outlook.pt>
Enviada: 27 de julho de 2019 20:16
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: acrfc conceicao <acrfc.geral@gmail.com>; Graça Silva <gracasilva@alra.pt>
Assunto: Envio de Parecer - Projeto de Resolução n.º 140/XI - Programas Estagiar
Importância: Alta

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Deputada Maria da Graça Silva,

Nos termos do seu ofício com V. Refª. S/2378/2019 e data de 05.07.2019, venho pelo presente remeter Relatório e Parecer da Direção da Associação Cultural e Recreativa da Freguesia da Conceição (ACRFC) sobre o Projeto de Resolução n.º 140/XI - Programas "Estagiar".

Sinteticamente, é nossa opinião que a proposta parte, no geral, de pressupostos errados sobre a natureza e objetivos dos Programas Estagiar; e, por conseguinte, não podemos concordar com a globalidade das recomendações efetuadas.

Ademais, consideramos que a proposta pretende arrogar outras atribuições para os Programas Estagiar, não contribuindo, portanto, para incrementar os resultados esperados por estas medidas, nomeadamente a nível do fomento da inserção de jovens formados no mercado de trabalho, da fixação de jovens nas ilhas e municípios de menor dimensão demográfica, e, no caso específico do Estagiar U, da promoção da transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa. Pelo contrário, acreditamos que as alterações propostas desvirtuariam a natureza e os objetivos atuais dos Programas Estagiar.

Finalmente, e atendendo a que o desemprego jovem afeta, sobretudo, jovens NEET – ou seja, os que não estudam, não trabalham, nem se encontram a frequentar formação profissional – não acreditamos que as alterações logrem cabalmente as expectativas dos seus proponentes, uma vez que os Programas Estagiar abrangem jovens titulares de formação ou que estão, ainda, a receber formação superior.

Face ao que antecede, a Associação Cultural e Recreativa da Freguesia da Conceição dá parecer negativo ao Projeto de Resolução – "Programas "Estagiar", da autoria do Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

Aproveito a oportunidade para, em nome da restante direção, agradecer à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a oportunidade de contribuir, com o nosso parecer, para o aludido projeto parlamentar. Efetivamente, os Programas Estagiar são uma matéria de elevado interesse para a juventude; e são iniciativas de auscultação, como esta, que incentivam os jovens a participar ativamente na sociedade.

Ao dispor,

Fábio M. V. Sousa | *Presidente da Direção*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2215 Proc. n.º 109
Data	019.07.19 N.º 140/XI



Siga-nos no [Facebook](#)

Aviso de Confidencialidade: O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato por correio eletrónico e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração



RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 140/XI – Programas “Estagiar”

1. Nota Prévia

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, solicitou, mediante ofício com referência S/2378/2019 e data de 05.07.2019, à Associação Cultural e Recreativa da Freguesia da Conceição (ACRFC) a emissão, até dia 05.08.2019, de *‘parecer escrito no âmbito do Projeto de Resolução n.º 140/XI – Programas “Estagiar”*’.

Extraído o projeto de resolução referido supra, a partir do endereço *web* constante no ofício, procedeu-se à sua análise, tendo-se lavrado o presente relatório e parecer.

2. Enquadramento

a) Da entidade emissora do parecer

A ACRFC é uma associação sem fins lucrativos, constituída a 17.11.2015, com sede na freguesia da Conceição (concelho da Ribeira Grande) e inscrita no Registo Açoriano de Associações de Juventude (RAAJ) com o número P-22-2016, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

A ACRFC prossegue diversos fins estatutários, podendo os mesmos ser condensados ao redor de três vetores essenciais de atuação: **dinamizar e valorizar a juventude; estimular a participação cívica dos mais novos; e promover o espírito comunitário.**

b) Dos programas visados

Os programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U são regulamentados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 100/2015, de 15 de julho; n.º 143/2016, de 11 de agosto; n.º 18/2017, de 27 de fevereiro; n.º 73/2017, e de 7 de agosto; e n.º 35/2018, de 13 de abril.

Conforme o regulamento supra, os programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U são da competência da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP),

enquadrando-se, portanto, na **área governativa das políticas ativas de emprego**, conforme o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho.

São objetivos dos programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U, conforme o art.º 2 do respetivo regulamento:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa; e
- e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Os destinatários dos programas aludidos são, conforme o art.º 3 do respetivo regulamento:

- **Estagiar L** – “... **jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação** que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura”;
- **Estagiar T** – “... **jovens recém-diplomados em cursos superiores** que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou **recém-diplomados em cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano**, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura”; e
- **Estagiar U** – “... **jovens estudantes residentes na Região**, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado, ou frequentem cursos de pós-graduação.”

c) Da competência efetiva

Considerando que:

- A constituição dos seus órgãos sociais e a natureza da atividade da ACRFC fazem desta uma organização representativa de parte da juventude do concelho da Ribeira Grande; e
- Os destinatários dos Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U são jovens recém-diplomados ou estudantes residentes na Região, sendo, portanto, as matérias e decisões relativas a estes programas do interesse da juventude dos Açores.

Conclui-se que o parecer da ACRFC é, efetivamente, de relevância para a matéria em apreço.

3. Apreciação da Iniciativa

a) Na generalidade

O Projeto de Resolução – “Programas “Estagiar”, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, foi endereçado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através de ofício com referência 29/019/FS e data de 15.04.2019.

O aludido projeto é composto por um preâmbulo, **que aflora os pressupostos que fundamentam a apresentação da proposta**, e por um conjunto de cinco recomendações de alteração aos Programas Estagiar.

Conforme já foi referido, os programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U enquadram-se na área governativa das **políticas ativas de emprego**.

Por conseguinte, não encontramos justificação para a menção, no preâmbulo do projeto de resolução, à Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, quando, ademais, daquele documento não consta qualquer referência aos programas em apreço.

Por outro lado, recordamos o Requerimento “Cortes no Programa Estagiar U”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD/Açores em 30.04.2018, onde é referido que o “... *Estagiar U reveste-se de uma particular sensibilidade, atendendo a que muitos jovens utilizam a compensação pecuniária para balancear as despesas familiares associadas aos seus estudos superiores.*”

Ora, enquadrando o preâmbulo do projeto de resolução em apreço com o disposto no requerimento de 2018, **ficamos com a impressão de que os proponentes assumem que os Programas Estagiar são um programa de ação social**. Naturalmente, **discordamos com esta visão**, uma vez que tal é desvirtuar a natureza e os objetivos dos Programas Estagiar, que **devem continuar a ser uma medida ativa de emprego** focada, entre outros, em fomentar a inserção no mercado laboral de jovens com formação, a fixação de jovens nas ilhas e municípios de menor dimensão demográfica, e, no caso particular do Estagiar U, a promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa.

Ademais, o preâmbulo fala na intenção de ‘... *dotar os nossos jovens de “skills” necessários para um futuro melhor, ou mesmo apresentar propostas que consigam solucionar velhos problemas...*’ – **desiderato esse que também nos parece estar exageradamente desajustado daquilo que são os objetivos e impactos esperados dos programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U**, conforme consta no respetivo regulamento. **Aliás, a citação supra parece enquadrar, melhor, uma medida de formação ou de integração dos jovens na vida cívica ativa, do que propriamente uma medida ativa de emprego**. E, neste aspeto, há que referir que **já existem programas específicos** para fomentar a participação dos jovens na sociedade, entre os quais o “Voluntariado Jovem”, o “Parlamento dos Jovens” e o “Sistema de Incentivo ao Associativismo Juvenil” – todos estes enquadrados na **área governativa da juventude**. Mais uma vez, ficamos com a impressão de que os proponentes não tiveram em consideração a natureza e os objetivos dos programas visados; ou pretendem arrogar outras atribuições para estas medidas – **o que, reiteramos, seria desvirtuar a natureza e os objetivos dos Programas Estagiar e não contribuiria para incrementar os resultados esperados para estas medidas**.

No que toca à problemática do desemprego jovem na RAA, referida igualmente no preâmbulo da iniciativa em apreciação, a sua dimensão é realmente preocupante, principalmente quando comparada com a realidade nacional. **Não obstante, o desemprego jovem não é endémico dos Açores: é, antes, um problema visível por toda a Europa¹; e que, a nível regional, é agravado pela realidade arquipelágica, insular e assimétrica das nove ilhas. Por conseguinte, consideramos que este tema deve ser alvo de uma análise sóbria e aprofundada pela sociedade em geral, devendo ser apresentadas e discutidas soluções fundamentadas e aos níveis local, regional, nacional e comunitário.** Por exemplo, acreditamos que o novo quadro financeiro plurianual da União Europeia deverá prever mecanismos concretos e ajustados às diferentes realidades regionais (em especial das RUP) para o combate às desigualdades, à precariedade e ao desemprego jovem. Ademais, e igualmente a título de exemplo, cremos que o programa INTERREG deverá assumir um papel central na partilha de experiências entre regiões e na definição de medidas articuladas que visem o combate das desigualdades, da precariedade e do desemprego jovem.

Efetivamente, os determinantes do desemprego e da precariedade jovens já estão identificados em diversos estudos e relatórios². **O grande desafio do combate ao desemprego jovem é, portanto, o da implementação de medidas concretas de reforço do nível educacional e formativo da juventude, promovendo a integração dos jovens NEET – ou seja, os que não estudam, não trabalham, nem se encontram a frequentar formação profissional – no mercado laboral.**

Face ao que antecede, **não cremos que as alterações propostas aos Programas Estagiar logrem cabalmente as expectativas dos seus proponentes.** Conforme já foi referido, são destinatários dos Programas Estagiar os jovens titulares de formação superior, ou profissional, e os que se encontram a frequentar curso superior. **Portanto, os Programas Estagiar não abrangem os jovens que não estão a estudar ou não têm formação, sendo estes – efetivamente – os mais afetados pelo desemprego jovem.** Novamente, ficamos com a impressão de que os proponentes, aquando da definição da proposta, não tiveram em conta a natureza e os objetivos dos Programas Estagiar.

b) Na especificidade

Gostaríamos de realçar a pertinência da segunda recomendação, visto que a mesma poderá, efetivamente, contribuir para que sejam minorados os atrasos nos pagamentos aos estagiários no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T. Não obstante, realçamos igualmente que qualquer alteração aos Programas Estagiar deverá salvaguardar a simplicidade dos procedimentos cuja responsabilidade é dos estagiários e das entidades que os acolhem, sobre pena de os programas perderem a sua atratividade devido ao incremento burocrático.

Ademais, e sem desmerecimento das sucessivas melhorias introduzidas pelo Governo dos Açores aos programas em apreço, também gostaríamos de realçar a pertinência de uma maior fiscalização

¹ Ver, por exemplo, <https://www.statista.com/statistics/266228/youth-unemployment-rate-in-eu-countries/>.

² Ver, por exemplo, os vários relatórios da Organização Internacional do Trabalho sobre o tópico; ou a COM/2016/0940 – “Investing In Europe’s Youth” – da Comissão Europeia.

aos programas “Estagiar”, com a promoção de ações de acompanhamento regulares junto das entidades promotoras.

4. Conclusão e Parecer

É nossa opinião que a proposta parte, no geral, de **pressupostos errados sobre a natureza e objetivos dos Programas Estagiar**; e, por conseguinte, **não podemos concordar com a globalidade das recomendações efetuadas.**

Ademais, consideramos que a proposta pretende arrogar outras atribuições para os Programas Estagiar, não contribuindo, portanto, para incrementar os resultados esperados por estas medidas, nomeadamente a nível do fomento da inserção de jovens formados no mercado de trabalho, da fixação de jovens nas ilhas e municípios de menor dimensão demográfica, e, no caso específico do Estagiar U, da promoção da transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa. Pelo contrário, acreditamos que as alterações propostas desvirtuariam a natureza e os objetivos atuais dos Programas Estagiar.

Finalmente, e atendendo a que o desemprego jovem afeta, sobretudo, jovens NEET – ou seja, os que não estudam, não trabalham, nem se encontram a frequentar formação profissional – não acreditamos que as alterações logrem cabalmente as expectativas dos seus proponentes, uma vez que os Programas Estagiar abrangem jovens titulares de formação ou que estão, ainda, a receber formação superior.

Face ao que antecede, a Associação Cultural e Recreativa da Freguesia da Conceição dá **parecer negativo** ao Projeto de Resolução – “Programas “Estagiar”, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

Ribeira Grande, 27 de julho de 2019

O Presidente da Direção

(Fábio Manuel Viveiros Sousa)

Exma. Sra.
Presidente da Comissão de Assuntos Par-
lamentares, Ambiente e Trabalho da
ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

**ASSUNTO: PARECER DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA ILHA DO FAIAL SOBRE
O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº140/XI – PROGRAMAS “ESTAGIAR”**

Na sequência do solicitado à Associação de Jovens da Ilha do Faial (AJIFA) sobre o pro-
jeto de resolução em epígrafe, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

1. Os programas de estagiar (nomeadamente o estagiar L e T) são essenciais para a integração dos jovens Açorianos no mercado de trabalho. Logo após a conclusão do seu percurso académico dão alguma garantia de estabilidade por algum tempo. É facto que se trata duma ferramenta financeira que permite a estabilização de muitos dos jovens da nossa região. Para que isto se cumpra, é essencial que a celeridade do pagamento, tal como o Projeto de Resolução prevê, seja uma realidade.
2. Sobre a possibilidade de criação de um terceiro período de candidatura em Março, entendemos que esta medida permitirá aos jovens que por algum motivo não submeteram candidatura em agosto ou novembro o possam fazer em março.
Por outro lado, permitirá aos jovens que concluem o seu percurso académico em dezembro ou janeiro possam concorrer ao estagiar sem ter de esperar pelo mês de Agosto.
3. No que concerne à fiscalização, a AJIFA apela ao repensar do atual sistema, dotando-o de meios e ferramentas de fiscalização efetiva. É fundamental uma fiscalização rigorosa e intensiva do cumprimento do disposto no contrato das funções a desempenhar pelo estagiário, pois se o Governo Regional serve enquanto máquina financiadora tem também dever de assegurar que todos os contratos são cumpridos à risca. Acumular funções em inúmeras áreas pode deixar de ser proveitoso e passar a ser elemento que pesa negativamente no desenvolvimento de competências específicas de cada área do conhecimento. Há que dar espaço a uma real especialização e o cumprimento cabal do contrato assegura isso mesmo.

4. Quanto à reposição ao Programa Estagiar U anterior à Resolução do Concelho de Governo nº35/2018, de 13 de Abril, a AJIFA apoia esta reposição tendo em conta que o programa Estagiar U, na sua génese, permite um contacto direto com o mercado de trabalho enquanto os jovens completam a sua formação académica. Isto permite que se privilegie a aquisição de novas competências e a aplicação dos conhecimentos adquiridos. Ora a redução do número de horas deste programa fragiliza essa aprendizagem.

Por outro lado, este programa permite também a criação de uma almofada financeira para os jovens Açorianos fazendo face a algumas despesas durante o ano académico seguinte, e que, com a Resolução do Concelho de Governo nº35/2018, de 13 de Abril, o principal prejudicado é o jovem.

5. Consideramos ainda fundamental a alteração ao regulamento do Estagiar L e Estagiar T de forma a que no fim de cada ciclo de estudos (licenciatura e mestrado) se possa participar neste programa, e não apenas uma vez.

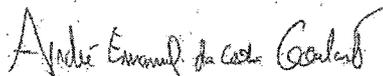
Vejamos: um aluno tira um ano ou dois após licenciatura para assegurar que tem dinheiro que lhe permita financiar o seu mestrado. Esse aluno aproveitou o Estagiar para guardar uma quantia que lhe permita frequentar o mestrado. Já mestre, não tem possibilidade de reintegrar o programa Estagiar.

Achamos necessário e este ponto. Não vemos o porquê de quem não cumpre os ciclos em ensino superior faseadamente não possa integrar os programas anos mais tarde, após conclusão doutro grau superior.

Assim, e fase às considerações apresentadas anteriormente, a AJIFA apresenta parecer favorável ao Projeto de Resolução nº140/XI – Programas “Estagiar”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da AJIFA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2297	Proc. n.º 109
Data: 09/08/06	N.º 140/XI